

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2026

“Altera a redação da Seção V – Das Isenções, do Artigo 41, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar n.º 59/2001, que estabelece o Código Tributário do Município de Socorro/SP.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º A alínea ‘a’ do inciso V do artigo 41 da Lei Complementar n.º 59/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 ...

V... – a) forem proprietários de 01 (um) único imóvel residencial, sem limite de área construída, bem como para o respectivo terreno ou lote que faça parte do mesmo imóvel, desde que o imóvel não seja objeto de locação, cessão onerosa ou qualquer forma de exploração econômica, ainda que parcial, incluindo-se a locação de edículas, anexos, dependências ou frações do imóvel...”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 23 de janeiro de 2026

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar os critérios de concessão da isenção do imposto municipal, prevista no art. 41, inciso V, da Lei Complementar n.º 59/2001, garantindo que o benefício fiscal seja destinado exclusivamente às pessoas que efetivamente utilizem o imóvel como moradia própria, sem qualquer finalidade econômica.

A legislação atual concede isenção aos contribuintes que sejam proprietários de um único imóvel residencial, porém não veda expressamente a exploração econômica parcial do imóvel, situação que tem gerado distorções na aplicação do benefício, como a locação de edículas, casas de fundo ou dependências, resultando em renda adicional ao beneficiário.

Tal prática descaracteriza o caráter social da isenção, que foi concebida para proteger cidadãos em situação de maior vulnerabilidade econômica, como

aposentados, pensionistas, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves, não sendo razoável estender o benefício a imóveis que geram renda, ainda que parcialmente.

A alteração proposta confere maior justiça fiscal, isonomia tributária e segurança jurídica, ao deixar claro que qualquer forma de locação ou cessão onerosa do imóvel, mesmo que parcial, implica a perda do direito à isenção, alinhando-se aos princípios da moralidade administrativa e da capacidade contributiva.

Além disso, a medida contribui para o equilíbrio das contas públicas municipais, evitando renúncias fiscais indevidas e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em políticas que beneficiem efetivamente a coletividade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.